

**CONTRATO Nº 016/2015-SEFIN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN E A EMPRESA J. G. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA-ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, pessoa jurídica, órgão público municipal, localizada na Travessa 14 de abril, nº 1635, no município de Belém / PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.025/0001-06, ora adiante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu titular Dra. **TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA**, Secretaria Municipal de Finanças, nomeada através do Decreto nº 78.723/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.103.012-725, R.G nº 1.992.612 SSP/PA residente e domiciliada na Avenida Nazaré nº1033 apt. 801, adiante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **J.G. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA- ME**, com sede à Rua Antônio Barreto, nº1191, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-020, Belém- Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.665/0001-26, representada neste ato pela, Sra. **JOVENICE QUADROS GOMES**, administradora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.716.912-20, R.G nº 4113641-SSP/PA, residente e domiciliada nesta Capital, ora adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas normas gerais constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo qual se obriga a executar o serviço constante no objeto do presente Contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital da Carta Convite de nº 002/2015 e nas cláusulas seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato está fundamentado no art.24, V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, uma vez que as duas Cartas Convites realizadas foram: uma deserta e a outra fracassada.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O objeto do presente é a prestação do serviço especializado de **Sistema de Segurança Eletrônica para todas as unidades administrativas desta SEFIN, com Fornecimento dos equipamentos, Instalação, Implantação de infra-estrutura com manutenção**, constantes do Termo de Referência I, a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O prazo de execução, e a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e competente emissão da ordem, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) da Carta Convite nº 002/2015, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato.
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço.
- d) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- e) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEFIN e manter a disciplina nos locais de execução do serviço.
- f) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados desta durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da SEFIN.
- g) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.
- h) Permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços contratado.
- i) Apresentar o Responsável Técnico, que desempenhará a função de preposto, e ficará responsável pela coordenação dos serviços executados e atuará como intermediário entre a CONTRATADA e a SEFIN.
- j) Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço por meio do responsável técnico, sendo aquele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- k) Acatar as exigências da Comissão de Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- l) Obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando obrigada ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – se for o caso.
- m) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus para a SEFIN e sem acréscimo do prazo contratual.
- n) As multas conseqüentes de transgressões ou desobediência às disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação
- b) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- c) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual
- d) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.



- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: tipo de material a ser transportado; acesso aos endereços de origem e destino; fornecimento de layouts e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.
- h) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- i) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- j) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços faturados, objeto deste contrato.

6.2. O valor mencionado engloba todos os custos diretos e indiretos como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, materiais e equipamentos, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços contratados.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.05.21.04.123.0014, ATIVIDADE: 2170 – OPERACIONALIZAÇÕES DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, TAREFA – 004, ELEMENTO: 33.90.39.00.**

6.4. A Nota Fiscal correspondente ao serviço executado deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Setor Financeiro, para ser atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento final, não acarretando nenhum ônus à **CONTRANTE**;

6.6. Não havendo inconformidades, será autorizado o pagamento do serviço, mediante depósito bancário, de acordo com os dados bancários constantes na Nota Fiscal.

6.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC=VF (1+i)^n$$

Onde:

VFC= Valor da Fatura Corrigida

VF= Valor da Fatura

I= INPC-IBGE do mês anterior /100

N= número de dias em atraso/30

**6.8.** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da SEFIN, acompanhada da Fatura correspondente. Além disso, deverão ser também apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da Adjudicatária, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nas obras/serviços contratados.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTOS**

**7.1.** Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**7.2.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEFIN pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

b.5) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**7.3.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da lei nº 8.666.93.

**7.4.** A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

**7.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**7.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**7.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Competente, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Prefeitura de Belém por meio da Comissão de Avaliação da SEFIN/PMB fiscalizará os serviços objeto do contrato firmado com a Licitante vencedora.



8.2. A fiscalização se efetivará através de servidores e/ou consultores do órgão municipal, previamente designados, que adotarão os procedimentos e padrões previstos nas especificações técnicas.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificada e comprovada ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor total da proposta;
  - b) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) do valor total corrigido;
  - c) Multa de até 2% (dois por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato, acrescido de:
  - d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias na execução do contrato;
  - e) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução do contrato;
  - f) Em referência ao subitem 10.1.3, tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 1% (um por cento).
  - g) Multa de 10% (dez por cento), no caso de execução irregular do contrato;
  - h) Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não contemplada especificamente: 2% (dois por cento) sobre o valor do último faturamento do Contrato;
  - i) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades contratuais para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;
  - j) Multa pela reincidência ou descumprimento de advertências mencionadas na cláusula anterior: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 1) As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não elide a de outra.
  - 2) Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 07 (sete) dias contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
  - 3) O pagamento das multas previstas nesta cláusula ou o desconto de seus valores na forma aqui estabelecida, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos que vierem a serem causados à **CONTRATANTE**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência do presente contrato;
  - 4) A **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto neste contrato, descontar do pagamento dos créditos referentes às obras ou serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas em razão deste ajuste;
  - 5) O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.1.3. Judicialmente nos termos da Legislação vigente.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:**

13.1.: No interesse da **CONTRANTE** o valor inicial atualizado, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite disposto na Lei nº 8.666/93;

13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **Contrato n.º 016/2015**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 22 de junho de 2015.

**TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOVENICE QUADROS GOMES**  
J.G. Serviços de Segurança e monitoramento LTDA-ME

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF: 626.844-262-87

NOME:  
CPF: 790.024.552-91